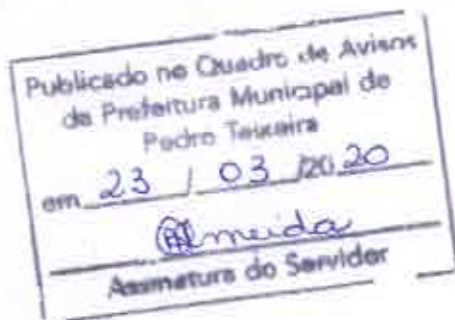




Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO Nº 1.870 de 23 de março de 2020.



"Dispõe sobre a Concessão Antecipada de Férias aos Servidores no período de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de Infecção Humana pelo agente novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública decretada pelos Governos Federal e do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020 do Estado de Minas Gerais, no combate a epidemia da doença



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicação no Quadro de A  
da Prefeitura Municipal  
Pedro Teixeira  
em 23 / 03 / 2020  
Assinatura do Servidor

infecciosa causada pelo agente novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 1.869 de 23 de março de 2020, onde determinou situações extremas nas atividades econômicas do Município, com o fechamento das mesmas.

**CONSIDERANDO** que com a paralisação da Economia Nacional, a arrecadação de tributos caiu drasticamente, vez que poucas atividades encontram-se funcionando, o que acarreta diretamente a chegada de receitas aos Cofres Públicos Municipais, podendo levar as contas Municipais ao caos financeiro.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **calendário especial** para concessão de férias individuais aos Servidores Públicos do Município de Pedro Teixeira, com validade até o dia 30/06/2020, podendo ser revisto á critério da Administração Pública.

**Parágrafo único** - O Calendário de que trata o caput deste Decreto, é ato discricionário da Administração Pública, ficando vedado ao Servidor se recusar aceita-lo, em razão da situação de calamidade na saúde pública já declarada inclusive pela OMS - Organização Mundial de Saúde, pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 2º** - Fica determinado que às Secretarias Municipais, envie em 24 (vinte e quatro horas) a relação de servidores, que não estejam ociosos e se expondo ao cononavírus, para avaliação pela Administração Pública na concessão das férias de que trata este decreto.

**Art. 3º** - As férias poderão ser concedidas, mesmo que o Servidor não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses para o gozo do benefício.

**Art. 4º** Por se tratar de adiantamento de férias, o Servidor que ainda não tiver o período aquisitivo completo, será completado ao retorno de suas atividades, mantendo-se seu período aquisitivo original.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

§ 1º - Para Servidores Efetivos, e pela ocorrência exoneração antes de completar o período aquisitivo das férias que foram antecipadas, esta será levada a desconto proporcional no momento de quitação das verbas.

§ 2º - Para os Servidores com contratos temporários, aplicam-se as mesmas regras do parágrafo anterior.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de Férias de que trata este Decreto, para os Servidores que se encontram afastados por determinações médicas em razão da exposição ou por ser considerado pertencente ao grupo de risco, ao agente novo Coronavírus, ou por qualquer outro tipo de recomendação médica;


Art. 6º - Para dar celeridade ao afastamento desses Servidores, das áreas de exposição ao agente novo Coronavírus, fica determinado o prazo de 02 (dois) dias que antecedem feriados ou repouso semanal, para o aviso de concessão de férias de que trata este Decreto.

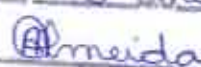
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se qualquer disposição em contrário, ficando regulamentado o dispositivo do Estatuto do Servidor de que trata este assunto.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira, 23 de março de 2020

  
IDÍLIO NEVES MOREIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 23 / 03 / 2020  
  
Assinatura do Servidor